

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1333/81

INTERESSADO: ~~NEUSA~~ ELISA MOSSI

ASSUNTO : Contrato da interessada para coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros na Escola da Biblioteconomia e Documentação do São Carlos

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1711/82 - CTG - APROVADO EM 10/11/821. HISTÓRICO:

A direção da Escola do Biblioteconomia e Documentação de São Carlos indica a este Conselho a Sr<sup>a</sup> Neusa Elisa Mossi para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros e em substituição ao professor Dr. Vicente Paulo de Arruda Camargo que se afastou em março de 1981.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A professora é bacharel em ciências jurídicas pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - Faculdade de Direito de São Carlos, onde fez também os cursos de Direito Agrário e de Técnica de Comunicação Verbal e Formação Cívica. A professora já colaborou com o professor responsável da disciplina no período de 1974 a 1979, conforme comprova documento às fls. 24.

A grade horária é compatível.

3. CONCLUSÃO: Favorável à contratação da professora Neusa Elisa Mossi para coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na categoria docente do Professor I, no curso de Biblioteconomia e Documentação da Escola do Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 10 de setembro de 1982

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator. O cons. Alpínolo Lopes Casali apresentou declaração de voto (anexo).

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Cosali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos  
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO CEE N° 1333/81      PARECER CEE N° 1711/82    fl.02.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolhemos o Parecer, fazendo, entretanto, remissão ao Parecer-CFE n° 94/71 ("Documenta" 123/121).

São Paulo, 13 de outubro de 1.982

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali